



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA JPCL SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA-ME**

CONTRATO Nº 016 /2019

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por **Dr. Paulo Moreno Carvalho**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JPCL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME**, CNPJ nº. 08.206.624/0002-52, situada à Avenida José Joaquim Seabra, 524, Pavimento Superior – Shopping Baixa dos Sapateiros, Salvador/BA, CEP: 40.025-001, neste ato representada pelo **Sr. Luciano Prisco Paraíso**, portador da cédula de identidade nº.02.362.169-96, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº.291.793.945-15, adjudicatária do convite nº **002/2019**, processo administrativo nº006.0413.2019.0001729-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de estacionamento mensal para veículos automotores nas imediações do Fórum Ruy Barbosa, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

- §1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

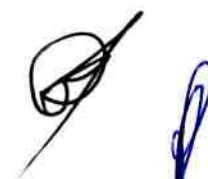
Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo estimado	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	VAGAS DE ESTACIONAMENTO, EM SISTEMA MENSALISTA	Un	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (12 MESES)					R\$ 16,800,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);



§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

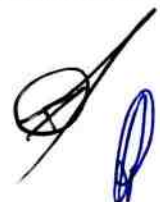
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	NORMAL	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;



- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- d) a prestação dos serviços deverá obedecer a todas as características e especificações constantes do termo de referência.
- e) prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- f) assegurar a qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual.
- g) disponibilizar profissionais com experiência para a execução dos serviços de manobrista.
- h) comunicar, por escrito, de forma imediata, à CONTRATANTE qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços nas condições pactuadas.
- i) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- l) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados aos veículos da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por ineficiência, irregularidades, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, da fatura a vencer, o valor correspondente.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

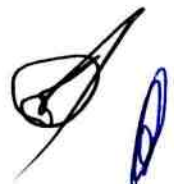
O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- IV. fiscalizar e inspecionar os serviços, podendo rejeitá-los quando estes estiverem em desacordo com as condições pactuadas;
- V. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os dispositivos deste termo;
- VI. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- VII. fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VIII. comunicar à contratada, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.



§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: **Matheus Cal WernerDerschum**
Matrícula: **06.509.969-0**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃODAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

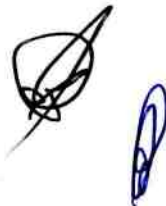
Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

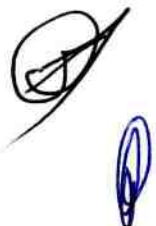
§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 02 de maio de 2019



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha

Vinicius do Nascimento Miguel
Coordenador de Contratos
Crd: 06.562.958-4



Testemunha

ANEXO I

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de estacionamento mensal para veículos automotores nas imediações do Fórum Ruy Barbosa, localizado na Praça. D. Pedro II, s/n – Nazaré, CEP 41.040-010, Salvador, Bahia

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO				
ITEM	Descrição Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	Locação de vagas para estacionamento Código SIMPAS: 01.24.00.00110885-9	UN	10	12 meses

2.1 Local da prestação de serviço: Os serviços deverão ser executados em empresas com no máximo 300 metros de distância do Fórum Ruy Barbosa, localizado na Praça D. Pedro II, s/n - Nazaré, Salvador - BA, 40040-900;

2.1.1A empresa poderá ter sede administrativa / escritório fora do perímetro especificado no item 2.1, **porém terá que apresentar declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa atestando que a execução do serviço se dará nos termos indicados no item 2.1 (modelo constante na Parte VI- VIII)**

2.2 VISTORIA

2.2.1 Na fase de avaliação da habilitação o certame deverá ser suspenso para que a Coordenação de Serviços Gerais realize vistoria para atestar a veracidade da declaração emitida pelo licitante, bem como para averiguar a localização, verificando se está de acordo com o especificado no item 2.1.

2.3 Da execução dos serviços:

2.3.1 Os serviços serão prestados continuamente, em regime mensalista, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas e deverão observar as seguintes condições:

2.3.2 Disponibilizar preferencialmente vagas fixas ou reservadas;

2.3.3 Na falta de disponibilidade de vagas preferenciais citadas no item 3.3, se faz necessário a entrega do veículo ao manobrista, e as chaves ficarão em poder dos mesmos.

ANEXO II



ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual no 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:

ITEM	Descrição Código SIMPAS	LOTE	ÚNICO		
		Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço mensal
1	Locação de vagas para estacionamento. Código SIMPAS: 01.24.00.001.10885-9	UN	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 1.400,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 16.800,00

[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexas, com expressa remissão a esta Seção III]

1. Descrição da proposta de preços

MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	NÚMERO 002/2019
-------------------------------------------------------	--------------------

ITEM	Descrição Código SIMPAS	LOTE	ÚNICO		
		Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço mensal
1	Locação de vagas para estacionamento. Código SIMPAS: 01.24.00.001.10885-9	UN	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 1.400,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 16.800,00
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					{60} DIAS {>60}

Salvador, 18 de 12 de 20 19

JPCL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

LUCIANO PRISCO PARADO

JPCL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

08.206.624/0002-52

CNPJ: 61.418.042/0001-31. Lote(s): 01, 03. Valor do(s) lote(s): R\$ 45.513,60 (quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos). PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 26.537.107/0001-67. Lote(s): 02. Valor do(s) lote(s): R\$ 35.545,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Valor Global: R\$ 81.058,60 (oitenta e um mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Catarine Oliveira Delgado.

Pregoeiro (a) Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 022/2019 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 02/05/2019.

Fábio Vilas-Boas Pinto

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Uso Hospitalar (POLISSONIGRAFO E EQUIPAMENTO, para teste de Emissões Otoacústicas) "REGISTRO DE PREÇOS". Empresas adjudicatárias: CELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME. CNPJ: 08.477.694/0001-64. Lote(s): 02. Valor do(s) lote(s): R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais). CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO EIRELI. CNPJ: 02.512.121/0001-48. Lote(s): 01. Valor do(s) lote(s): R\$ 3.250.944,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais).** Valor Global: R\$ 3.747.944,00 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

EVA ALVES DE OLIVEIRA.

Pregoeiro (a) Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 044/2019 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 02/05/2019.

Fábio Vilas-Boas Pinto

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019- SEI: 019.8998.2018.0035516-01 - SESAB HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATORIO - TESTE ALERGICO
A Pregoeira Oficial do Hospital Especializado Octávio Mangabeira, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referida. **Objeto: Aquisição de Materiais para Laboratório - Teste Alérgico: Empresa Vencedora: LABMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 04.239658/0001-01, Item, 01. Valor R\$ 204.120,00 (duzentos e quatro mil e cento e vinte reais). Observações Finais: O item foi adjudicado pelo critério de única cotação. Salvador, 30 de abril de 2019. Maria Cristina Teixeira dos Reis Silva - Pregoeira Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO:

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia no uso de atribuições, em conformidade com o Art. 112 XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, Homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2019 para o objeto a adjudicado supramencionado, destinado a esta Unidade. Salvador, 30 de abril de 2019. Dr. Fabio Vilas-Boas- Secretário da Saúde.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019- SEI: 019.8398.2018.0003767-41 SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA

OBJETO: aquisição de material para Laboratório (Eletrodo Seletivo com comodato de equipamento).
A Pregoeira Oficial do Hospital Especializado Octávio Mangabeira, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **Objeto: aquisição de material para Laboratório (Eletrodo Seletivo com comodato de equipamento). Empresa adjudicatária: - Itens: 1, 2, 3, 4 e 5: CNPJ: 03.580.760/0001-03 - PH COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 102.850,00- O valor global é de: R\$ 102.850,00 (cento e dois mil oitocentos e cinquenta reais). Critério de julgamento: Menor preço e lance global. Salvador, 30 de abril de 2019. Maria Cristina Teixeira dos Reis Silva - Pregoeira Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO:

O Secretário da Saúde do Estado da Bahia no uso de atribuições, em conformidade com o Art. 112 XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, Homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2019 para o objeto a adjudicado supramencionado, destinado a esta Unidade. Salvador, 30 de abril de 2019.

Dr. Fabio Vilas-Boas

Secretário da Saúde.

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia - PM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2018/SSPBA/1ºBEIC

O Pregoeiro Oficial do 1º BEIC/Polícia Militar da Bahia, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **Objeto: Serviço de fornecimento de alimentação pronta na Unidade - 1º BEIC. Empresa adjudicatária: FINO PALADAR EVENTOS EIRELI, CNPJ: 06.089.823.0001/11. Lote: único. Valor total: R\$ 354.499,95. (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Feira de Santana-BA, Neilson de Matos Amorim-TEN PM, Pregoeiro Oficial. Homologa em 02/05/2019, Anselmo Alves Brandão Coronel PM, Comandante Geral.**

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 - SSP/CBMBA-DAL (BANCO DO BRASIL Nº 761772) O PREGOEIRO OFICIAL DO DAL/CBMBA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VIATURAS BOMBEIRO MILITAR, DE PEQUENO PORTE. Empresa adjudicatária: NUBIA CRISTINA SOARES SILVA, CNPJ N.º 14.802.967/0001-00. Lote 01 (único) no valor total: R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais). Salvador-BA, 26/04/2019, GUILHERME VICENTE SANTANA DA SILVA - CB BM - Pregoeiro Oficial.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.102-PE 02/2019 - BB Nº 754842 - SSP/BA- 5º GBM/ILHÉUS.

O Pregoeiro oficial do 5º GBM/ILHÉUS, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05 e disposições do edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. **Objeto: Aquisição de Container Metálico, Marítimo em estrutura de aço para o 5º GBM de Ilhéus. Empresa adjudicatária: JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI - CNPJ. 31.157.789/0001-12, vencedora do Lote Único. Valor total deste Pregão: R\$ 27.660,00 (Vinte e sete mil e seiscentos e sessenta reais). Critério de julgamento menor preço por Lote. Ilhéus-BA, 02/05/2019. Uellington Paulo Rezende Pereira - SUBTEN BM - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO: O Comandante do 5º GBM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI da Lei 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico n.º 20.102-PE 002/2019, para o objeto adjudicado supramencionado, destinado a suprir as necessidades do 5º GBM de Ilhéus. Ilhéus, 02/05/2019. Edelei da Silva Factum dos Anjos - MAJOR BM, Comandante do 5º GBM**

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 09/2019 - CONTRATO Nº 06/2018
Processo: nº 014.1513.2019.0000666-82 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: LS RENTAL FLEET LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI EPP. **Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e Renúncia ao Reajustamento Anual INPC/IBGE período 2018-2019. Valor global estimado: R\$ 558.564,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Unidade Orçamentária/ Gestora: 33.101/0001 Projeto/Atividade: 2000. Elemento de Despesa: 33.90.33. Fonte: 100. Data da Assinatura: 01.05.2019.**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2019.0001729-91
Contrato nº PGE 016/2019 - Convite nº 002/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **JPLC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME**
Objeto: Serviço de estacionamento mensal para veículos automotores nas imediações do Fórum Ruy Barbosa, no valor global estimado de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (02/05/2019), Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa Gestor: Giani Santos Cezimbra Fiscal: Malheus Cal Werner Derschum